



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº: 2469, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

CERTIFICO, que a presente

Lei  
afixada no mural de publicações no período  
de 03/07/2017 à 18/07/2017

Altera e dá nova redação aos art. 3º e 5º, da Lei nº 1882 de 24 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação ao art. 3º da Lei nº 1882 de 24 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Nova Redação:*

## CAPITULO II

### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

#### Seção I

#### Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Manoel Viana, órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação ao art. 5º da Lei nº 1882 de 24 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Nova Redação:*


**Seção II**  
**Da Estrutura**

Art. 5º A Coordenadoria do PROCON ficará a cargo de servidor com formação em Ciências Jurídica e Sociais, com o respectivo registro no órgão de Carreira, ao qual será seu Coordenador Executivo.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de junho de 2017.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar e dar nova redação aos art. 3º e 5º, da Lei nº 1882 de 24 de agosto de 2010, adequando-os as normas e ao interesse público. Vez que na redação anterior do art. 5º encontrava-se viciosa, ferindo assim preceitos constitucionais.


Ademais, primando pelo princípio da continuidade do serviço público, não podemos deixar a prestação do serviço limitado a uma única pessoa, uma vez que para desempenhar tal atribuição não se faz necessário à vinculação exclusiva a pessoa do Procurador (a) Jurídico (a).

Persistindo tal limitação legal trará prejuízos a comunidade, pois, como é de conhecimento desses Vereadores a responsável pelo PROCON está de laudo, com período inicial de 04 meses, desta forma houve uma interrupção na prestação do serviço, conseqüentemente traz prejuízos para toda a comunidade.

Sem necessidades de maiores considerações, pois a matéria trata-se algo simples e de fácil resolução, pedimos aos Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de junho de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal